



Nova modificação na listagem de
licenças não automáticas **2**

Liquidação de divisas de exportações:
estende-se o prazo para 5 anos **3**

INFORMATIVO DE BUENOS AIRES



Confederação Nacional da Indústria
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Resolução 424/16: modificação do regime de grandes projetos de investimento (resolução nº 256/00)

O Ministério da Produção modificou através da Resolução 424/16, a normativa que regula o Regime de Importação de Bens Integrantes de Grandes Projetos de Investimento (originalmente regulado pela Resolução 256/00). Este regime tem especial relevância no momento em que o governo argentino aposta em um modelo econômico via investimentos, o que deve promover um incremento nas compras de bens de capital associados a tais projetos.

O regime criado no ano 2000 já oferecia incentivos para compra de bens de capital novos com o objetivo de ampliar a capacidade

produtiva das plantas industriais, seja para uma nova linha de produção ou para a modernização dos processos produtivos existentes. Os bens importados devem ser novos e integrantes de uma linha de produção completa e autônoma, além de serem classificados como essenciais para o processo produtivo em questão.

O principal benefício do regime é que os bens importados ao amparo de um projeto aprovado possam ingressar no país com uma tarifa de importação de 0%. Ademais, passam a ser isentos do pagamento da taxa de verificação de destino normalmente exigida pelo prazo de 2 anos, desde a data de importação.

Como condição para receber o benefício, as empresas solicitantes devem cumprir com o requisito de compra de bens de origem nacional de no mínimo de 20% do valor dos bens importados. O regulamento prevê um prazo de 24 meses, desde a aprovação do projeto, para que a nova linha de produção entre em funcionamento. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 12 meses.

A empresa solicitante estará sujeita a auditorias desde o momento da apresentação do projeto e durante todo o trâmite do benefício, sempre que a autoridade governamental considerar necessário.



Principais modificações determinadas pela Resolução 424/16:

1. Extensão do benefício a fornecedores de bens intermediários

Se a empresa solicitante necessita para seu processo produtivo um bem intermediário produzido por um fornecedor local, os benefícios do regime se estendem aos insumos importados necessários para produção de tal bem intermediário. Os insumos deverão ser para uso exclusivo na produção do respectivo bem intermediário do solicitante.

2. Prazos

O prazo do regime (24 meses, prorrogável uma única vez por até 12 meses) começa a contar a partir da resolução de aprovação do projeto ou da emissão de um certificado da autoridade aduaneira, a que for emitida em primeiro lugar. Anteriormente se exigia o certificado, que, na maioria dos casos, era mais demorado.

Adicionalmente, foi estabelecido um prazo de 20 dias úteis para que o Instituto Nacional de Tecnologia Industrial (INTI) elabore o relatório técnico requerido para a aprovação do regime e a possibilidade de que, em lugar do INTI possam intervir Universidades Nacionais e organismos nacionais especializados. Também, eliminou-se a obrigatoriedade da certificação de qualidade reconhecida pelo *Instituto Argentino de Normalización y certificación (IRAM)* para os produtos a serem manufaturados.

3. Sanções

Às auditorias intermediárias previstas na resolução anterior, agrega-se uma auditoria final após dois anos da resolução que aprovou o projeto e proíbe-se alienar os bens importados por meio do regime. Também foram detalhadas com maior clareza as sanções previstas para diversos casos de descumprimentos do regime.

Nova modificação na listagem de licenças não automáticas

No dia 9 de setembro, o Ministério da Produção publicou através da Resolução nº 264/2016 uma nova modificação na lista de produtos que devem tramitar por licenças não automáticas de importação (LNAs).

A nova resolução incorporou à lista 17 linhas alfandegárias de produtos que abarcam diversos setores entre os quais se destacam pigmentos e colorantes da indústria da cerâmica e vidro, madeira, papel cartão, filtros de motores e artigos de metais, entre outros. Com isso, a totalidade de produtos atingidos pelas LNAs subiu para 1571.

Quanto ao valor afetado, as importações desses produtos representam cerca de 0,7% do total importado pela Argentina no ano e cerca de 1,1% das importações argentinas do Brasil. Com as novas inclusões, o valor total de produtos que tramitam via LNAs representou, de janeiro a julho, cerca de 22% das importações da Argentina do mundo.



Veja mais

Link completo à norma:

<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/265000-269999/265273/norma.htm>

Tabela 1 – Produtos incluídos na Res 264/2016

NCM	Descrição
32072010	Engobos
32072099	Outras composições vitrificáveis e preparações semelhantes
32073000	Polimentos líquidos e preparações semelhantes
32074010	Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos
32074090	Outros fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos
47032100	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução - Semibranqueadas ou branqueadas: - de coníferas
48041100	Papel e cartão para cobertura, denominados "Kraftliner": - Crus
48059300	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, de peso igual ou superior a 225g/m2
48070000	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas planas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas
84212300	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: - Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
84213920	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos
84219910	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 842139
84219999	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
84818019	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
84819010	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes - Partes
95066100	Bolas de tênis

Liquidação de divisas de exportações: estende-se o prazo para 5 anos

No dia 29 de agosto, a Secretaria de Comércio publicou a Resolução Nº 242 no Boletim Oficial que amplia o prazo para liquidar divisas geradas por exportações no mercado cambial para 1.825 dias corridos (cinco anos). A nova norma modifica o Artigo 1º da Resolução Nº 269 publicada em 2001, modificado pela última vez pelo Artigo 1º da Resolução Nº 91 de março 2016, que estabelecia o prazo de liquidação de divisas em 365 dias para a totalidade das linhas tarifárias.

A resolução procura, de forma geral, aprofundar a inserção internacional da economia, melhorar a competitividade das exportações argentinas

e ampliar a oferta dos bens locais no mercado mundial, segundo expressa o regulamento publicado. Por este motivo, a norma amplia os prazos outorgados aos exportadores, flexibilizando as condições de financiamento e gerando um contexto financeiro mais previsível.

Adicionalmente, a extensão dos prazos reduz a sazonalidade típica da liquidação de divisas de exportadores (especialmente os vinculados a produtos primários que se concentram em torno dos períodos de colheita forte). Em um esquema de câmbio flutuante, a medida deve contribuir para evitar eventuais apreciações na cotação do dólar.